ADI 4.157

Dia de folga para funcionárias de empresas privadas realizarem exames preventivos de câncer

Relator
Ministro Nunes Marques

Votação
Por maioria (9x2)

Voto que prevaleceu
Ministro Nunes Marques

Órgão julgador
Tribunal Pleno

Data do julgamento
30/09/2024

Formato
Virtual

Fatos

Trata-se de ação constitucional (ação direta de inconstitucionalidade) em que a Confederação Nacional da Indústria (CNI) questiona o art. 4º da Lei nº 5.245/2008 do Estado do Rio de Janeiro. A lei obriga as empresas privadas a darem um dia de folga ou dispensa para as suas funcionárias, para que realizem e exame preventivo de câncer de mama e do colo do útero, desde que comprovado.

A CNI argumenta que o Estado do Rio de Janeiro não tem competência para legislar sobre direito do trabalho. Argumenta que a matéria envolve uma relação trabalhista entre o empregador e a funcionária e que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) já regulamenta questões relativas à segurança e saúde dos trabalhadores. Por fim, afirma que, mesmo que os Estados possam regulamentar matérias relativas ao direito à saúde, isso não se aplicaria em casos envolvendo contratos de trabalho.

Questões jurídicas

1. Lei Estadual que obriga empresas privadas a darem dia de folga ou dispensa para funcionárias de empresa privada realizarem exame preventivo de câncer de mama e do colo do útero é compatível com a Constituição?

Fundamentos da decisão

1. A Constituição atribui à União competência privativa para legislar sobre direito do trabalho (art. 22, I). Para que os Estados possam legislar sobre matérias relativas ao inciso I, a União precisaria delegar aos Estados a competência para tratar de pontos específicos (art. 22, parágrafo único).

2. A lei estadual em questão trata de direito do trabalho, porque regula a relação entre empregadores e trabalhadoras. A lei ao dar um benefício para as trabalhadoras de receberem um dia de folga ou dispensa para realização de exame preventivo de câncer de mama e do colo do útero cria uma hipótese de interrupção do contrato de trabalho. Os casos de interrupção, no entanto, já são regulados pela CLT, em seu art. 473. No caso, o Estado do Rio de Janeiro não poderia criar hipótese adicional, diferente daquelas já previstas na própria CLT.

3. Durante a ação, o art. 473 da CLT foi alterado pela Lei nº 13.767/2018, para incluir a possibilidade de até 3 (três) dias de folga ou dispensa do trabalho, sem desconto no salário, para realização de exames preventivos de câncer, desde que seja devidamente comprovado. Isso vale para todos os trabalhadores, independente do gênero. Assim, já há norma de aplicação nacional que regulamenta esse direito.

Votação e julgamento

Decisão por maioria

Voto que prevaleceu: **Min. Nunes Marques** (relator)

Voto divergente: **Min. Edson Fachin**

Resultado do julgamento

O STF invalidou dispositivo de lei do Estado do Rio de Janeiro que obrigava empresas privadas a dar um dia de folga às empregadas, para realização de exame preventivo de câncer de mama e do colo do útero.

O entendimento do Plenário é de que só a União pode legislar sobre direito do trabalho. Assim, a norma estadual que cria benefício de descanso remunerado para empregados da iniciativa privada é inconstitucional.

Apesar de a medida visar à prevenção da saúde de empregadas, ela contrariou a competência legislativa privativa da União prevista na Constituição Federal.

Classe e Número: **ADI 4.157**

Agenda 2030 da ONU



Versão: **V1_23out_18h31**